

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Da Sr. Júlio Lopes)

Altera a Lei nº 11.977 de 2009 para tornar obrigatória a instalação prévia de medidores individuais de consumo de água nas unidades habitacionais implantadas pelo Programa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

.....

(...)

III – infraestrutura básica que inclua vias de acesso, iluminação pública, solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais, a instalação de medidores individuais de consumo de água em cada unidade habitacional e que permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica; e,” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após 180 dias da data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem-se noticiado a existência de problemas em diversos condomínios executados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, a exemplo do Conjunto Habitacional em Paciência, na Zona Oeste do Rio de Janeiro¹, o qual enfrenta problemas com fornecimento de água em razão da inexistência de medidores individualizados. Essa carência impõe a divisão da conta total entre todos os moradores, sujeitando alguns ao pagamento de valores vultosos, em virtude de inadimplência por parte de alguns moradores. Os custos adicionais de contas elevadas e eventual corte de água são alguns dos problemas enfrentados por esses condomínios.

Ademais, sob a perspectiva socioambiental, o problema é agravado pelo estímulo ao desperdício ou ao uso irracional da água potável para fins menos nobres do que o consumo humano. Esse uso irracional sobrecarrega o serviço público de abastecimento e compromete a disponibilidade de água potável para os seus usos prioritários, contrariando frontalmente os fundamentos e objetivos da Lei nº9.433 de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional dos Recursos Hídricos.

A instalação de medição individualizada do consumo de água já compõe as especificações técnicas mínimas a serem cumpridas pelos empreendimentos executados no âmbito do PMCMV, segundo atos normativos aplicáveis ao Programa. As especificações ora vigentes constam da Portaria do Ministério das Cidades nº 146/2016².

Não obstante a aparente novidade da obrigação, tem-se que a imposição de instalação de medição individualizada de água vige desde 2011,

¹ <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/03/predio-do-minha-casa-minha-vida-no-rio-e-alvo-de-critica-de-moradores.html>

² <http://www.cidades.gov.br/habitacao-cidades/programa-minha-casa-minha-vida-pmcmv/especificacoes-tecnicas>

conforme noticiado no Portal de notícias do Ministério do Planejamento³. Ali, foi registrado, em junho de 2012, que:

A Portaria 465/11 estabeleceu os aspectos econômicos, sociais e ambientais a serem seguidos no MCMV.

(...).

As casas devem ter aquecedor solar, medição individualizada de água e gás, e introdução de redutor de consumo de água. (Grifos acrescidos)

A despeito disso, vale registrar que a entrega de unidades habitacionais no âmbito do PMCMV sem os mínimos requisitos técnicos de salubridade aos moradores tem sido registrada em auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Conforme noticiado no portal eletrônico do órgão⁴, auditoria⁵ realizada no segmento do PMCMV voltado aos municípios com população de até cinquenta mil habitantes identificou diversas irregularidades e encontrou evidências de que o programa não está alcançando a sua finalidade. Foi registrado que “Algumas casas apresentam falta de revestimento, esquadrias, instalações elétricas. Também foram encontradas moradias sem ligações com rede de água potável. ”

Observa-se, portanto, que o não cumprimento de requisitos técnicos mínimos é realidade em diversos empreendimentos do PMCMV, realidade essa que precisa ser combatida e erradicada, para que o programa alcance a sua finalidade.

Assim, entende-se que é conveniente a incorporação desse requisito na Lei mesma que institui o Programa, visando a aumentar a segurança jurídica da referida obrigação, dotando-a de maior clareza e coercibilidade.

³ <http://www.pac.gov.br/noticia/a6254990>

⁴ <http://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/programa-minha-casa-minha-vida-e-avaliado-pelo-tcu-1.htm>

⁵ Tomada de Contas nº 024.796/2014-0

Levando-se em conta que a transição de processos de construção envolve custos e esforços, previu-se a possibilidade de fazê-la de maneira planejada, com um prazo de início de vigência razoável.

Em face do aqui exposto, contamos com o empenho de nossos ilustres Pares para a rápida transformação dessa proposição legislativa em lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.
Deputado JULIO LOPES
(PP/RJ)